



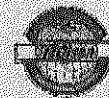
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS

1

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2011
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23086.001948/46

*Recebido 27/10/11
13:37 horas
Márcio Almeida*

A OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 83.802.215/0001-53, estabelecida à Avenida Ivo Luchi, número 68, bairro Jardim Eldorado, Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por seu representante abaixo assinado, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** com fulcro no item 3.3 do edital e no artigo 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores ao Pregão em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que a seguir se expõe e o que ao final se requer.





A inovação tem essa marca

I. RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO:

O presente procedimento licitatório destinasse ao "Registro de Preços para aquisição de equipamentos incluindo instalação, para as clínicas odontológicas da UFVJM Campus Diamantina (MG)", de interesse desta Autarquia Federal por meio de "Pregão Eletrônico" com sessão pública marcada para o dia 01/11/2011 às 14h30 no sistema "comprasnet", do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

Determina o item 3.3.1 do Edital, prazo de até 02 dias úteis anteriores a data para recebimento das propostas, que qualquer pessoa poderá apresentar impugnação contra os termos do edital quando estes conflitarem com a legislação vigente pelos meios determinados no ato convocatório, qual é o caso.

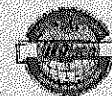
O presente edital apresenta ausências e divergências quanto à determinações dispostos na legislação vigente que não foram contemplados pelo presente instrumento convocatório e se fazem essenciais para que se cumpram os objetivos essenciais determinados na Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvado os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.."

Neste sentido, vem a Impugnante manifestar-se por não constar no item 01 - Conjunto Odontológico - a exigência constante na legislação específica vigente, violando o princípio da legalidade.



OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Av. Ivo Luchi, 68 - Distrito Industrial - Palhoça - Santa Catarina - Brasil - Caixa Postal (P.O. Box) 59 - CEP 88133-510
Fone/Fax: +55 48 21060 6000 - www.olsen.odo.br



A inovação tem essa marca

II. DOS REGISTROS NA ANVISA

A ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, é o órgão que tem a finalidade institucional de promover a proteção da saúde da população por meio do controle sanitário da produção e comercialização de produtos e serviços submetidos à Vigilância Sanitária.

A certificação dos produtos e das empresas controladas pela ANVISA é um indicativo para os consumidores de que os produtos, processos ou serviços atendem a padrões mínimos de qualidade. **Para o Governo ou seus representantes, a certificação facilita o controle dos produtos expostos no mercado e simplifica as compras públicas.**

Há determinação legal que consta na Lei n.º 8.666/93:

*“Art. 30. A documentação relativa a qualificação técnica limitar-se á a:
(...)*

*IV – prova de atendimento dos requisitos previstos em lei especial,
quando for o caso.”*

Para o caso assim determina a Lei n.º 6.360/76:

“Art. 12. Nenhum dos produtos de que trata esta Lei, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda, ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde.”

Outrossim, o item 9.2 do edital exigiu o Registro dos Equipamentos, o BPF - Certificado de Boas Práticas de Fabricação, mas, não exigiu que as empresa licitantes apresentem e a AFE - Autorização de Funcionamento, exigência está na legislação especial da ANVISA para as empresa que fabricam e comercializam equipamentos para saúde.

Esta exigência está determinada na Resolução RDC N° 059 de 27/06/00 da ANVISA, que estabelece:



OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Av. Ivo Luchi, 68 - Distrito Industrial - Pajuçara - Santa Catarina - Brasil - Caixa Postal (P.O. Box) 59 - CEP 88133-510
Fone/Fax: +55 48 21060 6000 - www.olsen.odo.br



A inovação tem essa marca

4

“As empresas fabricantes de equipamentos médicos e odontológicos estão condicionadas ao cumprimento de outras determinações legais, para todos os fornecedores de produtos médicos que armazenem, distribuam ou comercializem devem estar em situação regular perante esse Ministério da Saúde, através do CERTIFICADO DE REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, o CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO e a AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, documentos concedidos pela ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA”.

Então, ferem-se os princípios da legalidade e da isonomia na medida em que não se exige AFE e todos os licitantes, prejudicando os que assim cumprem a norma e beneficiando os que não a cumprem.

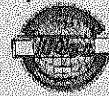
III. DO REGISTRO NO INMETRO

A Portaria n.º 350, de 06 de Setembro de 2010, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, determina que conjuntamente com o Registro na ANVISA deve ser apresentado a certificação do INMETRO para os equipamentos médico-odontológicos, como segue:

“Art. 2º. (...)

Parágrafo Único: A certificação de Equipamentos Elétricos sob Regime de Vigilância Sanitária nos casos em que a Anvisa assim o exigir, é de acordo com a Instrução Normativa vigente, a qual estabelece as normas técnicas, adotadas para fins de certificação da conformidade de tais equipamentos.”

Esta portaria visa estabelecer regras equânimes e de conhecimento público para os segmentos de fabricação, importação e comercialização de Equipamentos Elétricos sob Regime da Vigilância Sanitária, de fabricação nacional ou importada, considerando a Resolução RDC n.º 32/07 da ANVISA; as necessidades da pré-qualificação das empresas nos processos licitatórios; as quais devem ser seguidas para a aquisição dos equipamentos pelas pessoas públicas e privadas, mas, principalmente às primeiras.



OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Av. Ivo Luchi, 68 - Distrito Industrial - Palhoça - Santa Catarina - Brasil - Caixa Postal (P.O. Box) 59 - CEP 88133-510
Fone/Fax: +55 48 21060 6000 - www.olsen.odo.br

///Olsen

A inovação tem essa marca

5

Esta determinação ficou fortalecida pelo Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010, ao determinar que:

"Art. 3º. Além dos requisitos dispostos na legislação vigente, nas aquisições dos bens de informática e automação, o instrumento convocatório deverá conter, obrigatoriamente.:

(...)

II – as exigências, na fase de habilitação, de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação dos seguintes requisitos:

- a) Segurança para o usuário e instalações;*
- b) Compatibilidade eletromagnética; e*
- c) Consumo de energia;"*

IV. DO BENEFÍCIO DO DECRETO N.º 7.174/2010

Vigora na legislação pátria o Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010, o qual "regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta e indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob controle direto ou indireto da União."

Determina o artigo 5º, inciso I, do Decreto n.º 7.174/10, que será assegurada preferência de contratação para os fornecedores de bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal, conforme regras constantes no artigo 8º deste decreto.

A Impugnante é beneficiária do Decreto n.º 7.174/2010, como bem de informática e automação em relação aos seus Conjuntos Odontológicos conforme determinado pela Portaria n.º 13, de 06 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União – Seção I, n.º 5, página 14, de sexta-feira, 8 de janeiro de 2010.

A determinação da aplicação do benefício do Decreto n.º 7.174/2010 está expresso na



666/93



Determinar



REG. CREDENCIADA DE
AGENCIARIA TÉCNICA

OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Av. Ivo Luchi, 68 - Distrito Industrial - Palhoça - Santa Catarina - Brasil - Caixa Postal (P.O. Box) 59 - CEP 88133-510
Fone/Fax: +55 48 21060 6000 - www.olsen.odo.br



A inovação tem essa marca

“Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle:

(...)

§ 4.º Para contratação de bens e serviços de informática, a Administração observará o dispositivo no art. 3.º da Lei n. 8.148, de 23 de outubro de 1991, levando em conta os fatores especificados em seu art. 2.º e adotando obrigatoriamente o tipo de licitação técnica e preço, permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em Decreto do Poder Executivo.” (grifo nosso)..

V. DO PRAZO DE ENTREGA

Determina o item 16.1 do Edital prazo de 20 (vinte) dias para entrega dos equipamentos com riscos a penalização pelo descumprimento do quanto determinado.

Cabe requerer de Vossa Senhoria a **modificação do prazo de entrega**, principalmente para com o Conjunto Odontológico, pois se trata de um equipamento complexo qual necessita de um prazo maior para entregue, em virtude de não ser um equipamento disponível em estoque, necessitando ser fabricado, embarcado e entregue num prazo muito pequeno de 20 dias e, dependendo da localidade do licitante vencedor, só o transporte para Diamantina leva uma média de 07 (sete) dias úteis, motivo pelo qual, em virtude do elevado número de equipamentos requeridos, **necessário ser observado um prazo de no mínimo 30 (trinta) dias úteis** para entrega dos equipamentos..

VI. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

A especificação técnica do item 01 – Conjunto Odontológico exige que a Cadeira tenha “articulação central *única* entre assento e encosto”, neste sentido, a exigência de que seja a articulação central “única” é exigência que limita o caráter competitivo do certame na medida em que viola o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei n.º 8.666/93.



6063

OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Av. Ivo Luchi, 68 - Distrito Industrial - Palhoça - Santa Catarina - Brasil - Caixa Postal (P.O. Box) 59 - CEP 88133-510
Fone/Fax: +55 48 21060 6000 - www.olsen.odo.br



A inovação tem sua marca

7

Portanto, visando ampliação da disputa e o cumprimento do princípio primordial dos procedimentos licitatório, de alcançar o maior número de participantes e assim a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, necessário se faz a exclusão de exigência de "único" para que conste a exigência de: "articulação central entre o assento e o encosto".

VII. DA CONCLUSÃO

Por esta razão, vem a Impugnante, fundada na legislação vigente no país, **IMPUGNAR** os termos do referido Edital para o fim de se fazer cumprir os princípios fundamentais da licitação previstos no ordenamento jurídico, quais sejam: **da legalidade, isonomia, impessoalidade, do julgamento objetivo e publicidade.**

A Impugnação se baseia na ampliação ao princípio da isonomia, da legalidade e do julgamento objetivo, como determina a Lei n.º 8.666/93:

"art. 3.º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." grifo nosso.

Assim, não restam dúvidas da necessidade de modificação do instrumento convocatório nos ditames do item 3.3 do Edital aos licitantes que cumprem com a legislação vigente para a fabricação e comercialização de equipamentos médico-odontológico.

VIII. DO PEDIDO

Diante de todo o acima exposto **SE REQUER** a Vossa Senhoria seja recebida e julgada procedente a presente Impugnação nos ditames do item 3.3 do Edital e seus subitens,



OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Av. Ivo Luchi, 68 - Distrito Industrial - Palhoca - Santa Catarina - Brasil - Caixa Postal (P.O. Box) 59 - CEP 88133-510
Fone/Fax: +55 48 21060 6000 - www.olsen.odo.br



A inovação tem esse marca

para o fim de efetuar as alterações necessárias, em atendimento aos princípios constitucionais e legais que regem este procedimento licitatório, nos seguintes termos:

- a) **Exigir** para os licitantes a seguinte documentação de qualificação técnica como determina a Lei n.º 6.360/76: **AFE – AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA ANVISA, REGISTRO DO EQUIPAMENTO.**
- b) **Exigir** para os licitantes do item 01 - Conjunto Odontológico, a seguinte documentação de qualificação técnica o **CERTIFICADO DO INMETRO.**
- c) No tocante ao item 16.1, para conste como **prazo de entrega** do item 01 - conjunto odontológico, Conjunto Odontológica, como sendo de **30 (trinta) dias úteis.**
- d) **Alterar** a exigência da especificação técnica para item 01 – Conjunto odontológico, de “**encosto central único**” na Cadeira Odontológica para “**encosto central**”, a fim de ampliação da concorrência.
- e) Proceda-se, por fim, a determinação **nova divulgação** do presente processo licitatório, por ser medida de justiça.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Palhoça/SC, 27 de outubro de 2011..



Lauro Cesar Silva Melo
Diretor de Desenvolvimento Organizacional

RG n.º 2.047.882-8 SSP/SC

83 602 215/0001 - 531

OLSEN Indústria e Comércio S/A

Av. Ivo Luchi, 68 - CP 59 - Distr. Industrial

JARDIM ELDORADO - CEP 88133 - 510

PALHOÇA - SC

